



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA: nº: 001/2017 .

Ao projeto de lei nº 002/2017

Súmula: Dispõe sobre o aperfeiçoamento do processo de aprendizagem nas escolas municipais e dá outras providências.

Artigo 1º: O artigo 4º, e seus parágrafos primeiro e segundo do projeto em epigrafe, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo – 4º: Os professores deverão ser avaliados trimestralmente por comissão a ser formada pelo Chefe do Executivo, sendo seus membros compostos por pais e/ou responsáveis de alunos, por (02) dois professores, chefe imediato e/ou diretor e coordenadora pedagógica com título de especialização na área de educação, onde será verificada a eficácia da didática de ensino e contribuição das aulas ministradas no crescimento pessoal dos alunos, bem como, compromisso profissional, desempenho da turma e assiduidade nas ministrações de aulas.

Paragrafo Primeiro: Os professores que apresentam baixo rendimento em 02 (duas) avaliações no ano assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, poderão ser afastados, substituídos ou remanejados de turma ou escola, a pedido dos gestores das escolas ao Chefe do Poder Executivo, bem como poderão ser retiradas eventuais gratificações ligadas ao desempenho.

Paragrafo Segundo: O afastamento previsto do parágrafo anterior terá a finalidade de reciclagem e capacitação dos servidores.”

Ibema, 06 de janeiro de 2017.


Joel Andrade

Vereador


João Paulo Napoli Ziegemann

Vereador